ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 10061.073547/2026-19

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento e Gestão Operacional - DPGO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de fitas plásticas zebradas destinadas ao isolamento e à demarcação de áreas de ocorrências policiais e locais de crime, para atender às necessidades operacionais dos oito Comandos Regionais da Polícia Militar do Ceará – PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO na sistemática de COTAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos do decreto estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, e Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento INTEGRAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	FITA PARA DEMARCACAO, 07 CM X 200 M, ZEBRADA, NAO ADESIVA, ISOLAMENTO DE AREA	Unid	3.000	R$ 9,50	R$ 28.500,00

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do Termo de Referência em todas as suas cláusulas.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da especificação detalhada

2.4.1. Fita para demarcação, 07 cm x 200 m, zebrada, não adesiva, nas cores amarela e preta, apresentando uniformidade na impressão e integridade física, sem rasgos, perfurações, deformações ou outros defeitos que comprometam sua utilização para isolamento e demarcação de áreas.

3. DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo para cumprimento da obrigação de fornecimento é de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na forma do inciso X do art. 6º c/c inciso II do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Polícia Militar do Ceará, mediante o fornecimento de fitas zebradas destinadas ao isolamento e à demarcação de áreas de ocorrências policiais e locais de crime. O material é necessário para auxiliar na delimitação de espaços, restringir o acesso de pessoas não autorizadas e preservar as condições do local para a atuação das equipes policiais e demais órgãos competentes. A quantidade estimada busca atender às demandas dos oito Comandos Regionais da PMCE, proporcionando disponibilidade do material para o desempenho das atividades operacionais.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na aquisição de 3.000 (três mil) unidades de fita plástica zebrada, não adesiva, nas cores amarela e preta, com largura de 7 cm e comprimento de 200 m por unidade (rolo), mediante fornecimento integral. O material será utilizado pelas unidades operacionais da PMCE para isolamento e demarcação de áreas de ocorrências policiais e locais de crime. A solução compreende o fornecimento, transporte, entrega, recebimento e eventual substituição dos produtos que apresentem defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Sempre que possível, utilizar embalagens constituídas de materiais recicláveis ou reciclados, observadas as características necessárias à proteção e conservação do produto durante o transporte e armazenamento;

II - Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para fornecimento do objeto não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto deverá ser entregue no(a) Comando Logístico da Polícia Militar do Ceará (PMCE) – COLOG, situado na Rua Carlos Araújo S/N – Bairro Olavo Oliveira CEP 60.351-010, Fortaleza - CE Fone: (85) 98660-0637, E-mail: almox.colog@policiamilitar.ce.gov.br em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no horário e dia estabelecido no respectivo documento.

7.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela Administração, não serão considerados como inadimplemento da obrigação de fornecimento.

7.3. Da Garantia do objeto

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante que se iniciará após a garantia legal, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

7.3.2. Os bens que apresentarem vício, defeito ou divergência em relação às especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da Administração, sem custos para o adicionais.

7.3.2.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, aceita pela Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A ordem de fornecimento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. O acompanhamento do fornecimento, bem como a fiscalização da entrega e o recebimento do objeto, serão realizados pelo(a) servidor(a), _____ *(nome completo)*, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

8.5. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da entrega do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da entrega ou substituição do objeto, determinando prazo para a correção.

8.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento na data aprazada, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.5.3. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a conclusão do recebimento do objeto sob sua responsabilidade.

8.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7. O gestor acompanhará o registro realizado pelo fiscal, de ocorrências relacionadas à contratação e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor responsável pelo recebimento e acompanhamento do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificar a conformidade dos bens com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da obrigação de fornecimento.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 13.3 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores do Estado para: a) verificar a atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Termo de Participação; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

9.2.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias em relação à contratação e ao respectivo instrumento de formalização da obrigação, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela adoção das medidas administrativas cabíveis em relação à irregularidade constatada e à continuidade da relação com o fornecedor, caso ele não regularize sua situação.

9.3. Prazo do pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do bem contratado e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

10.5. Comunicar ao fornecedor para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução da obrigação de fornecimento.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência do fornecedor, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.10. Manter durante o período de cumprimento da obrigação de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

12.1. O fornecedor declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Administração em situação de violação de tais regras.

12.1.1. O fornecedor somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações decorrentes do fornecimento objeto da Cotação Eletrônica, sendo vedada a realização de tratamento para fins distintos da execução do fornecimento objeto da Cotação Eletrônica.

12.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

12.3. Caso realize tratamento de dados pessoais no âmbito do fornecimento, o fornecedor deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do resultado da Cotação Eletrônica, a identidade e as informações de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é divulgada, conforme estabelecido no art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a manter a Administração informada sobre eventuais alterações nos dados de contato do Encarregado.

12.4. O fornecedor deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto do fornecimento.

12.5. O fornecedor não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento objeto desta Cotação Eletrônica.

12.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo fornecedor a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução da obrigação de fornecimento, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

12.5.2. As partes se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

12.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.

de obrigações legais ou decorrentes do fornecimento e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6.1. O fornecedor não poderá manter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso em razão do fornecimento objeto da Cotação Eletrônica, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas, nos termos do art. 16 da LGPD.

12.6.2. O fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do fornecimento tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

12.6.3. O fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso em razão do fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento do fornecimento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.7. As partes devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

12.7.1. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste subitem.

12.7.2. O fornecedor se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente instrumento, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à Administração, mediante solicitação.

12.7.3. O fornecedor deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Administração, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da obrigação de fornecimento.

12.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados no âmbito do fornecimento objeto da Cotação Eletrônica, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela parte responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

12.8.1. Na hipótese descrita acima, as partes atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

12.9. Os dados obtidos em razão do fornecimento do objeto serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

12.10. A critério da Administração, o fornecedor poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao fornecimento objeto da Cotação Eletrônica, no tocante a dados pessoais.

12.11. O fornecedor indenizará a Administração, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados relacionados ao fornecimento objeto da Cotação Eletrônica, por quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Administração a esse título.

12.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto da contratação, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

12.12.1. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento deste subitem, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.13. Os contratos, convênios ou instrumento equivalente de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

12.14. As disposições desta seção poderão ser alteradas nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

13.2.1. A qualificação técnica não será exigida, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, com especificações usuais de mercado, não se mostrando necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica para assegurar o cumprimento da obrigação.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

13.6. Os documentos enumerados no subitem 13.3 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.7. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os fornecedores deverão apresentar as respectivas certidões.

13.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.9. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

13.10. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, por ordem de classificação.

13.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor melhor classificado.

13.12. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

13.12.1.1. Na ausência da certidão negativa, o fornecedor em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste Termo de Referência e em Lei.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de Cotação Eletrônica ou durante a execução da obrigação de fornecimento;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da obrigação de fornecimento;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.9. Não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

14.1.10. Manifestar desistência da obrigação assumida, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, quando configurada a hipótese legal, sujeitando-se o fornecedor às penalidades cabíveis.

14.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, bem como nas demais hipóteses legalmente cabíveis, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste instrumento, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Pelo atraso injustificado na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue.
14.2.4.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento ou pela não entrega do material, caracterizada após 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.
14.2.4.3. Pela demora na substituição do material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido.
14.2.4.4. Pela recusa do fornecedor em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.
14.2.4.5. Pelo descumprimento de qualquer outra condição expressamente estabelecida neste Termo de Referência ou no Termo de Participação da Cotação Eletrônica, desde que não abrangida nas hipóteses anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
14.3. As multas estabelecidas no subitem 14.2.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo da reparação integral dos danos cabíveis.
14.4. A recusa do fornecedor em efetuar o fornecimento ou a não entrega do material, caracterizada após 10 (dez) dias do vencimento do prazo estipulado, poderá ensejar o cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
14.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
14.9. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, quando cabível.
14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14.12. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes desta contratação ou de outras contratações formalizadas com o mesmo órgão.
14.12.1. Na impossibilidade de pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor deverá recolhê-la por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou outro instrumento legalmente admitido, em favor do órgão contratante, sob pena de cobrança pelos meios legalmente cabíveis.
14.13. O fornecedor estará obrigado a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material rejeitado, caso apresente defeito de fabricação ou divergência em relação às especificações constantes do Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1. Gestão/Unidade: 10100003;

15.2.2. Fonte de Recursos: 500;

15.2.3. Programa de Trabalho: 122.196.21009;

15.2.4. Elemento de Despesa: 339030;

Elaborado por:

Jamyla Lima Saboya de Castro – Cap. QOPM
Orientadora da Célula de Compras da PMCE

Revisado por:

Valéria Silveira do Nascimento – 2° SGT PM

Assistente Técnico da Célula de Compras da PMCE

Aprovo:

Francisco **Narcélio** Atanázio Alves - Cel QOPM

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / ORDENADOR DE DESPESA

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES em 24/11/2026, às 09:43 JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO em 24/11/2026, às 09:35 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0A58-ACF5-8792-BA8F.
SUITE